

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 73 do livro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo 27 de Fevereiro de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 720 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1864

(LEI N. 4 DE 1864)

O Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, do Conselho de S. M. O Imperador, Commendador da Ordem de Christo, Lente Jubilado da Faculdade de Direito da Provincia de S. Paulo e Vice-Presidente da mesma etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° O subsidio dos Membros da Assembléa Provincial durante as sessões ordinarias e extracordinarias, e das prorrogações da Legislatura de mil oitocentos e sessenta e seis a mil oitocentos e sessenta e sete, será de seis mil e quatrocentos réis diarios.

Art. 2. ° A indemnisação annual das despezas, tanto de ida, como de volta, d'aquelles que morarem fóra do lugar da reunião da mesma Assembléa, será de dous mil réis por legua.

Art. 3. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e quatro.

L. S.

MANOEL JOAQUIM DO AMARAL GURGEL.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio dos membros da mesma Assembléa.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 73 v. do livro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo 3 de Março de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 721 DE 31 DE MARÇO DE 1864

(LEI N. 5 DE 1864)

O Bacharel Formado em Direito Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Ficam definitivamente prevalecendo as divisas provisórias, actualmente existentes entre os municipios de Arêas e Barreiros, isto é, pelo alto do morro de Sant'Anna a encontrar-se com a estrada denominada Cesaréa, e desta ao alto da serra da Bocaina, até as divisas do municipio de Silveiras.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e quatro.

L. S. FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo definitivamente as divisas provisórias actualmente existentes entre os municipios de Arêas e Barreiros, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta e um dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

